

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2010

Contrato para aquisição de móveis para o Prédio anexo ao TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 100 do Pregão n. 042/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Design Móveis e Decorações Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 85.136.588/0001-68, sediada na Rua Célio Veiga, n. 1188, Jardim Cidade Florianópolis, São José/SC, CEP 88111-320, telefone (48) 3246-5277, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Vilmar de Jesus, residente em São José/SC e inscrito no CPF sob o n. 344.463.899-04, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de móveis para o Prédio anexo ao TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 042/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de:

ITEM 1: armário para pastas suspensas – mod. A22 – para o Prédio anexo ao TRESC.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Características:

DIMENSÕES	91cm de largura x 47cm de profundidade x 203cm de altura
	(já com os rodízios) – Desenho em anexo.
CONSTITUIÇÃO	Estrutura : MDF tipo standard com certificado de garantia do
_	fornecedor, com 18mm de espessura.
	Revestimento: externo (inclusive no fundo do móvel), em
	laminado melamínico de alta pressão, com 0,8mm de espessura,
	texturizado, na cor argila.
TAMPO	Estrutura : MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do
	fornecedor com 18mm de espessura.
	Revestimento: em laminado melamínico de alta pressão,
	com 0,8mm de espessura, texturizado, na cor argila;
	- borda frontal em <i>post forming</i> 180°;
	- laterais acompanhando os painéis em laminado sem
	emendas; - fitas laterais com 2mm de espessura coladas a quente.
PRATELEIRAS	Estrutura : MDF tipo standard com certificado de garantia do
MÓVEIS	fornecedor, com 18mm de espessura.
SUPORTES PARA	Estrutura : MDF tipo standard com certificado de garantia do
PASTA SUSPENSA	fornecedor, com 15mm de espessura.
	Sistema para pasta suspensa: com corrediça telescópica
	na cor preta.
PORTAS DE ABRIR	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do
	fornecedor, com 18 mm de espessura.
	Revestimento: na parte externa em laminado melamínico
	de alta pressão, com 0,8mm de espessura, texturizado, na cor
	argila;
	 bordas laterais em post forming 90°; fitas laterais com 2 mm de espessura coladas a quente.
PUXADORES	Em alumínio maciço com 10cm de furo a furo, pintura epóxi
FUNADURES	na cor preta.
DOBRADIÇAS	Dobradiças "de caneco", 35mm, de metal zincado.
SISTEMA COM 04	Rodízios: Altura aproximada do piso ao móvel 11cm,
RODÍZIOS	diâmetro aproximado da roda de 7 cm;
INODIZIOO	Com giro de 360°, na cor preta, base e travas em metal
	zincado, que suporte, aproximadamente, 320kg (ou seja, cada
	rodízio deverá suportar, aproximadamente, 80kg).
	indiano de la capatian, aproximadamento, cong.

ITEM 2: armário cabideiro de seis portas – mod. A24 – para o Prédio anexo ao TRESC.

Quantidade: 2 (duas) unidades.

Características:

DIMENSÕES	Conforme	desenho	em	anexo	(97,2cm	Х	52,7cm	Х
	2,03m).							

CONSTITUIÇÃO	Estrutura: MDF tipo standard com certificado de				
	garantia do fornecedor, com 18mm de espessura, com				
	portas de abrir. Base com sistema de rodízios.				
REVESTIMENTO	Externos: (frente, lados e fundo) em laminado				
	melamínico de alta pressão com acabamento texturizado na				
	cor argila. Borda superior frontal em post forming 180°;				
	Interno: em melamínico de baixa pressão, na cor				
	argila. Laterais com fita de acabamento, na cor argila e				
	espessura aproximada de 2 mm, colada a quente.				
PORTAS	Em compensado multilaminado com 18mm de				
	espessura, com bordas arredondadas na parte frontal, em				
	post-forming de 90°. Sistema de chaveamento frontal em				
	cada porta, conforme desenho.				
VARÃO PARA CABIDES	Em ferro cromado com diâmetro 25mm. Um por vão,				
	conforme desenho anexo. Já instalados.				
PUXADORES	Em alumínio maciço com 10 cm de furo a furo,				
	aproximadamente, pintura epóxi preta, com seção circular.				
SISTEMA COM 04	Especificação de cada rodízio: altura aproximada				
RODÍZIOS	do piso ao móvel 7cm, diâmetro aproximado da roda 5cm,				
	base e trava em metal zincado, sendo a trava roda única na				
	cor preta com giro de 360°, que suporte aproximadamente				
	30kg.				
	Observação: o sistema deverá suportar				
	aproximadamente 120kg.				

PARÁGRAFO ÚNICO

A aquisição dos móveis obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 042/2010, de 30/06/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/06/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela aquisição dos móveis objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao ITEM 1, descrito na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- 2.1.2. referente ao ITEM 2, descrito na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 1.137,50 (um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

- 3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.
- 3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.
- 5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001007, em 06/07/2010, no valor de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. fornecer os móveis no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 9.1.3. entregar os móveis no Prédio anexo ao TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade pelo setor competente, a empresa deverá substituí-lo(s)/refazê-lo(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4.
- 9.1.3.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem 9.1.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

- 9.1.4. prestar garantia aos móveis pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.5. dispor de assistência técnica e realizar os eventuais reparos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESC;
- 9.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
 - 9.1.7. montar os móveis com dispositivos de junção internos e não aparentes:
 - 9.1.8. fixar as fitas de acabamento com processo mecânico a quente;
 - 9.1.9. entregar os móveis montados, incluídos todos os seus acessórios;
- 9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 9.1.11. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) armário(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição ou no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Relativamente à subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b" e "c", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de julho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VILMAR DE JESUS SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO